



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### LEI MUNICIPAL Nº 1.684, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado e dá outras providências.

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o suprimento de pessoal, em caráter emergencial, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, mediante contratação temporária de profissionais para os cargos de **Agente Educacional e Psicólogo**, para atendimento da demanda nas referidas secretarias.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por conta do atendimento da presente Lei, deverá efetuar a contratação administrativa de pessoal, até o limite de vagas disposto no quadro a seguir, cujas atribuições do cargo consta no Anexo Único da presente Lei:

| 1 - CARGO          | 2 - VAGAS | 3 - CADASTRO DE RESERVA | 4 - REGIME DE TRABALHO | 5 - REMUNERAÇÃO |
|--------------------|-----------|-------------------------|------------------------|-----------------|
| Agente Educacional | 02        | 04                      | 44 horas semanais      | R\$ 3.325,00    |
| Psicólogo          | 01        | 01                      | 40 horas semanais      | R\$ 7.000,00    |

**Art. 3º** As contratações de que trata esta Lei serão por tempo determinado de até 12 (doze) meses, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período, garantida a possibilidade de reajuste mediante lei autorizativa.

**Art. 4º** Os contratados terão seu vínculo previdenciário no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

**Art. 5º** A Administração Municipal promoverá processo seletivo simplificado para a escolha do pessoal a ser contratado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

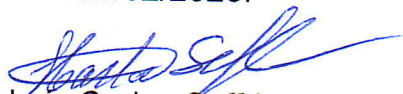
**Art. 7º** Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.**

  
**MIRO MÜLBEIER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Aos 03/02/2026.

  
**Luis Carlos Seffrin**  
Secretário Municipal de Administração.